LEI N.º 4.654, DE 03 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE LOTE URBANO A JOVERCI TEODORO DE QUEIROZ

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 09-A, da quadra 587, da Planta Cadastral do Município, à ***JOVERCI TEODORO DE QUEIROZ***.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de Fábrica de materiais pré moldados e afins, que deverá estar concluída no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de junho de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal